



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021.0812002-SEMAD-PMM

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, NA ELABORAÇÃO, REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS (LEI PLANO PLURIANUAL – PPA; LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), E ELABORAÇÃO, DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO (LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO; LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), E ESTUDO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA OPERACIONAL E GERENCIAL DE CONTRATOS DE REPASSES E CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS, BEM COMO TERMOS DE COMPROMISSO, OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS E DEMAIS INSTRUMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E CONGÊNERES, TAIS COMO: SIMEC, SISMOB, PLATAFORMA + BRASIL, SIGA, FNS E OUTROS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA E A EMPRESA SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada na Rodovia BR- 316, s/nº, KM 13, Bairro: Centro, Marituba PA, CEP 67.200-000, neste ato representada por **LUCIANO CRISTINO RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 340753 – SSP/PA, e CPF nº 744.544.632-04, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora de Nazaré, na cidade de Marituba /PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.793.348/0001-23, com sede na Rua João Alfredo, nº 169, Bairro: Centro. Cidade: Marapanim – PA, CEP nº 68.760-000, neste ato representada pelo seu diretor (a), Sra. **SOLANGE DO SOCORRO MEIRELES XAVIER**, brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, nº 1850, Bairro: Jurunas, Cidade: Belém - PA, portador do CPF nº 399.420.822-04 e da Carteira de Habilitação nº 04962722255 DETRAN-PA, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por base a Inexigibilidade de Licitação nº 2021/016-PMM-INEX com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Processo Administrativo nº 2021/08.06.001–SEMAD.



1.2 – A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação De Serviços Técnicos Especializados Em Consultoria, na Elaboração, revisão e acompanhamento das leis orçamentárias (Lei Plano Plurianual – PPA; Lei Diretrizes Orçamentária – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA), e elaboração, das leis orçamentárias do município (Lei Diretrizes Orçamentária – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA), e Estudo de Reforma Administrativa, Assessoria Técnica Operacional e Gerencial de Contratos de Repasses e Convênios Federais e Estaduais, bem como Termos de Compromisso, Operação dos sistemas de monitoramento de convênios e demais instrumentos, prestação de contas de convênio e congêneres, tais como: SIMEC, SISMOB, PLATAFORMA + BRASIL, SIGA, FNS e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando o montante global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme a proposta constante nos autos.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da CONTRATANTE.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento de Marituba para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------------------|--|
| Órgão: Unidade: | 0206 Sec. Mun. de Planejamento e Gestão |
| Projeto Atividade: | 04 122 0031 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria |

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor do contrato será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.



5.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- a) cumprir com as cláusulas acordadas pelo presente contrato;
- b) Realizar os pagamentos de acordo com as datas previstas no presente CONTRATO;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços descritos no contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade e ainda:

- a) Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados com qualidade, serviço e segurança;
- b) Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou preposto que agirem com imprudência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- c) Apresentar mensalmente as certidões de regularidade da empresa exigidas nas cláusulas do contrato, bem como comprovação dos recolhimentos previdenciários;
- d) O contratado não poderá transferir obrigação assumida neste contrato;
- e) O não cumprimento das obrigações, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de idoneidade do contratado perante o Município

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o Contratado que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

9.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

10.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Marituba/PA, 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE
LUCIANO CRISTINO RAMOS

SEUSYSTEM CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 42.793.348/0001-23
SOLANGE DO SOCORRO MEIRELES XAVIER



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 01

Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

Nome: _____

CPF: _____